

CNPJ: 05.149.182/0001-80 DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES



CONTRATO ADMINISTRATIVO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 11/2022-PMSN
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 9/2022-071203
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 00712003/22/

CONTRATO Nº 2023240211

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUN DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E A EMPRESA 30.078.044 MARCIO JOSE OLIVEIRA DA TRINDADE, CONSOANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTES:

O FUNDO MUN DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na RUA FREIRE DANIEL DE SAMARATE, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 31.381.052/0001-89, representado pelo(a) Sr(a). TATIANA DE SOUZA ALVES, SECRETARIO DE EDUCAÇÃO, portador do CPF nº 575.687.072-53, residente na Av. Francisco Martins de Oliveira, S/nº, e de outro lado a licitante 30.078.044 MARCIO JOSE OLIVEIRA DA TRINDADE, inscrita no CNPJ/CPF (MF) sob o n.º CNPJ 30.078.044/0001-03, estabelecida na TV SEBASTIAO BRITO, nº 161, CIDADE VELHA, Santarém Novo-PA, CEP 68720-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por MARCIO JOSE OLIVEIRA DA TRINDADE, residente na , Santarém Novo-PA, portador do(a) CPF 681.953.462-00, tem entre si e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes da Licitação 9/2022-071203 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE E CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 8.666/93, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente Contrato, tendo em vista o resultado da Licitação sob modalidade Pregão Eletrônico SRP 11/2022-PMSN.

CLÁUSULA PRIMEIRA - O RIGEM DO CONTRATO

1.1 - Este Contrato Administrativo tem como origem a licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO SRP№ 11/2022-PMSN - PROCESSO ADMINISTRATIVO № 00712003/22/, devidamente homologada pelo (a) Senhor (a) TATIANA DE SOUZA ALVES Gestor/Ordenador de Despesas do FUNDO MUN DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA, ficando este instrumento expressamente vinculado ao mencionado Edital de Licitação e à(s) Proposta(s) de Preço(s) do(s) licitante(s) vencedor(es), agora CONTRATADA(S), conforme prescreve o inciso XI, do art. 55, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA - LEGISLAÇÃO

2.1 - As cláusulas e condições deste Contrato se moldam às disposições da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, as quais, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** estão sujeitas e se obrigam reciprocamente.

CLÁUSULA TERCEIRA-OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

3.1 CONSTITUIÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURO E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECARGA DE TONNER, MANUTENÇÃO DE IMPRESSORAS E COMPUTADORES, DESTINADOS A ATENDER AS NESCESSIDADES BÁSICAS DA PREFEITURA MUNICPAL E SUAS SECRETARIAS E FUNDOS, CUJAS ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS ENCONTRAM-SE NO ANEXO I DO EDITAL.

Item Descrição/especificações		Quantidade	Valor unitário	Valor total
048871 SERVIÇO DE RECARGA DE TONER BROTHER UNIVERSAL	UNIDADE	50,00	49,000	2.450,00
048872 SERVIÇO DE LUBRIFICAÇÃO DE PELÍCULA DE FUSÃO DE IMPRESSORAS	UNIDADE	30,00	15,000	450,00
048873 SERVIÇO DE MANUTENÇÃO UNIDADE DE FUSÃO	UNIDADE	30,00	59,000	1.770,00
048874 SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE CILINDRO DE IMPRESSORA	UNIDADE	30,00	46,000	1.380, <mark>00</mark>



CNPJ: 05.149.182/0001-80 DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES



048875	5 SERVIÇO DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE IMPRESSORAS	UNIDADE	30,00	66,000	1.980,00
048876	S SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E LUBRIFICAÇÃO DE UNIDADE SCANNER	UNIDADE	30,00	59,000	1.770,00
048877	7 SERVIÇO DE MANUTENÇÃO UNIDADE DE CILIDRO DE IMPRENSORA	UNIDADE	30,00	64,000	1.920,00
48878	SERVIÇO DE LIMPEZA DE UNIDADE DE LASER DE IMPRESSORA	UNIDADE	30,00	54,580	1.637,40
048879	SERVIÇO DE RESET IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL EPSON ECOTANK COLORIDA	UNIDADE	30,00	52,000	1.560,00
048880	TROCA DE CABO FLAT IMPRESSORA EPSON ECOTANK COLORIDA	UNIDADE	30,00	59,000	1.770,00
048885	PRESSURIZAÇÃO DE DAMPS DA IMPRESSORAS MULTIFUNCIONAIS EPSON ECOTANK COLORIDA	UNIDADE	30,00	64,000	1.920,00
048886	SERVIÇO DE LIMPEZA DO SISTEMA DE TINTA IMPRESSORAS MULTIFUNCIONAIS EPSON ECOTANK	UNIDADE	30,00	64,000	1.920,00
	Especificação: SERVIÇO DE LIMPEZA DO SISTEMA DE TINTA IMPRESSORAS MULTIFUNCIONAIS EPSON ECOTANK COLORIDA				
048889	9 SERVIÇO DE ABASTECIMETO BULK INK COR MAGENTA DA IMPRESSORAS MULTIFUNCIONAIS	UNIDADE	50,00	18,000	900,00
048890) SERVIÇO DE ABASTECIMETO BULK INK COR AZUL DA IMPRESSORAS MULTIFUNCIONAIS	UNIDADE	50,00	18,000	900,00

Total Geral: 22.327,40

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E RECEBIMENTO DO FORNECIMENTO:

- **4.1. -** Os produtos deverão ser entregues, conforme solicitação, sendo os itens e quantidades de acordo com as necessidades, em até 2 (dois) dias, contados da data de recebimento da ordem de fornecimento, pôr conta e risco da licitante em local previamente designado pelo setor de compras da municipalidade e em perfeito estado de conservação, em horário de atendimento do órgão.
- **4.2.** Os p<mark>rodutos deverão</mark> ser entregues, de acordo com as características exigidas neste edital, assim como com toda a sua documentação
- 4.3. O prazo de entrega deverá ser rigorosamente cumprido, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste
- **4.4.** O prazo de entrega estabelecido é fixo e improrrogável, salvo motivo considerado de "força maior", previsto em lei, comunicado pela empresa vencedora, por escrito, ao Setor responsável do município, antes do vencimento do prazo
- **4.5.** Aceito e oficializado por escrito, pelo Setor competente, o prazo de entrega será prorrogado automaticamente, e por igual número de dias em que perdurar o evento causador do atraso.

CLÁUSULA QUINTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- **5.1.** A empresa vencedora de cada item ficará obrigada a trocar, às suas expensas, o produto que for recusado por apresentar-se danificado, com prazos de validade vencidos, ou que estiver em desacordo com o disposto neste edital e seus anexos;
- **5.2.** Expedida a Ordem de fornecimento e/ou Executado o Contrato, o recebimento de seu objeto ficará condicionado a observância das normas contidas no art. 40, inciso XVI, c/c o art. 73 inciso II, "a" e "b", da Lei 8.666/93 e alterações, sendo que a conferência e o recebimento ficarão sob as responsabilidades de Servidor e/ou Comissão de Recebimento.
- **5.3** No caso de alteração dos SERVIÇOS, após a entrega dos mesmos, a proponente vencedora deverá informar com antecedência.
- **5.4 -** Os SERVIÇOS devem ser apresentadas sempre em conformidade com a solicitação da administração.

CLÁUSULA SEXTA - PRECO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. - O preço global para o fornecimento dos serviços é de R\$ 22.327,40 (vinte e dois mil, trezentos e vinte e sete reais e quarenta centavos) nos termos da proposta da CONTRATADA, de vidamente aprovada pelo CONTRATANTE, composto pelos valores unitários conforme descritos na cláusula terceira deste Contrato.



CNPJ: 05.149.182/0001-80 DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES



- **6.2.** O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias corridos, contados do adimplemento contratual, após a entrega a Nota Fiscal Eletrônica (NFe) de venda contendo a especificação do produto, marca e/ou fabricante, quantidade, volume se for o caso, valor unitário e valor total.
- **6.3. -** No dia e hora designado para o pagamento a **CONTRATADA** deverá apresentar o respectivo recibo, devidamente datado, carimbado, assinado e em papel timbrado da contratada, devendo indicar o Banco, o número da agência e o número da conta corrente para fins de transferência bancária.
- **6.4.** O pagamento será efetuado através de transferência bancária.
- **6.5. -** O **CONTRATANTE** possui o direito de descontar de faturas e/ou quaisquer débitos da **CONTRATADA**, em consequência de penalidades aplicadas.

CLÁUSULA SÉTIMA - VIGÊNCIA E CONDIÇÕES PARA O FORNECIMENTO

- **7.1. -** O prazo de vigência do presente Contrato passará a contar da data de assinatura deste instrumento **até o dia 28/02/2024**, sendo que a **CONTRATADA** deverá executá-lo de acordo com as necessidades de abastecimento do **CONTRATANTE**.
- **7.2.** Será emitida à **CONTRATADA**, **Ordem** para fornecimento dos serviços, de acordo com a necessidade da Prefeitura Municipal de Santarém Novo durante a vigência do Contrato, nos termos do *caput* do art. 64, da Lei Federal nº 8.666/93, de 21/06/93, sendo facultado ao **CONTRATANTE** adotar as providências a que se refere o § 2º do supracitado dispositivo legal.

CLAUSULA OITAVA - PRAZO DO CONTRATO

8.1. - O presente Contrato terá início a partir da data de sua assinatura, encerrando-se em **28/02/2024**, podendo ser renovado através de Termo Aditivo, desde que haja interesse das partes contratantes.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS O RCAMENTÁRIOS

Exercício 2023 Atividade 0601.123650400.2.121 Manutenção das atividades de apoio 30% - Infantil , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R\$ 11.163,70, Exercício 2023 Atividade 0601.123610403.2.117 Manutenção das atividades de apoio 30% - Fundamental , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R\$ 11.163,70.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 10.1. A **CONTRATADA** é responsável direta e exclusivamente pelo fornecimento de serviços, de acordo com a emissão das ordens de **Compra** pelo **CONTRATANTE**, respondendo diretamente pelos danos que, por si, seus prepostos ou empregados, por dolo ou culpa, causarem ao Município ou a terceiros.
- **10.2.** A **CONTRATADA** deverá manter, durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações por elas assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 10.3. A CONTRATADA deverá fornecer servicos de boa qualidade.
- **10.4.** A **CONTRATADA** deverá obedecer rigorosamente às normas estabelecidas pelo **CONTRATANTE** que será fiscalizador da qualidade do fomecimento de serviços, objeto deste Contrato.
- **10.5.** Prestar integral obediência à legislação e normas de qualidade e às relativas à higiene, segurança e medicina do trabalho.
- **10.6. -** Prestar esclarecimentos quando solicitados pelo **CONTRATANTE**, caso haja alguma dúvida quanto ao fornecimento contratado.
- 10.7. A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes do fornecimento contratado, inclusive acidentes e mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer responsabilidade. Deverá, contudo, informar imediatamente a Prefeitura Municipal de Santarém Novo sobre eventual ocorrência de quaisquer dos fatos citados.
- 10.8. A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou reduções no objeto contratual que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, devidamente atualizado, mediante termo aditivo.



CNPJ: 05.149.182/0001-80 DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES



11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 11.1. Efetuar o pagamento nos termos firmado neste Contrato.
- 11.2. Orientar e fiscalizar o fornecimento dos produtos realizado pela CONTRATADA.
- 11.3. Encaminhar o expediente necessário ao pagamento da CONTRATADA.
- 11.4. Exercer ampla fiscalização dos serviços, de modo a garantir segurança, regularidade, eficiência e comodidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. A administração e a fiscalização do Contrato serão efetuadas pelo(a) Servidor(a) Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES E MULTAS

- **13.1**. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da **CONTRATADA**, sujeitando-se às sanções previstas no artigo 87 da Lei n° 8.666/93, quais sejam:
- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal, conforme disposto no inciso III, art. 87 da Lei n° 8.666/93;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 13.2. É competente para aplicar as sanções de advertência e multa gestor municipal.
- **13.3**. A aplicação da declaração de inidoneidade é de competência do Prefeito Municipal, facultada a defesa da **CONTRATADA** no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias contados da notificação.
- 13.4. No caso de não atendimento ao objeto contratado, prevalecerão às seguintes multas:
- a) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor do Contrato por dia de atraso no fornecimento dos Produtos;
- b) Caso venha a agir culposamente no curso do fomecimento dos Produtos, infringindo por negligência, imprudência ou imperícia as cláusulas do Contrato, ser-lhe-á cominada multa de 3% (três por cento) sobre o valor do Contato, hipótese em que se obriga a CONTRATADA a repor a parte danificada, sem ônus para o CONTRATANTE;
- c) Por se conduzir dolosamente no curso do fornecimento, a multa será de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato;
- d) Caso venha desistir do fomecimento, além de outras cominações legais, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato.
- 13.5. As multas serão automaticamente descontadas dos créditos que a CONTRATADA possua junto ao CONTRATANTE, devendo ser aplicadas por representação da Prefeitura Municipal de SANTARÉM NOVO, facultada a defesa da CONTRATADA no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias, contados da notificação.
- 13.6. Das decisões caberão recursos, sob protocolo, conforme o disposto no artigo 109 da Lei nº8.666/93.
- 13.7. Os recursos serão dirigidos ao Secretário Municipal de Administração que terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para se pronunciar.
- **13.8**. Será considerado motivo de força maior para isenção de multa:
- a) Greve generalizada dos empregados da **CONTRATADA**;
- b) Interrupção dos meios normais de transportes;
- c) Acidente que implique em retardamento da execução do fornecimento sem culpa por parte da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

- **14.1**. A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão, com as consequências nele previstas, sendo aplicadas nos seguintes casos:
- a) Quando ocorrer des cumprimento de cláusula do Contrato e a CONTRATANTE não optar pela cobrança de multa prevista no Edital;
- b) Revelando a **CONTRATADA** incapacidade ou inidoneidade durante o fornecimento e/ou Produtos;
- c) Frequentemente houver reclamações quanto à qualidade do fornecimento e/ou produtos;
- d) Se cometida qualquer fraude;



CNPJ: 05.149.182/0001-80 DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES



- e) Se a **CONTRATADA** insistir em não cumprir quaisquer obrigações e/ou responsabilidades a ela afetas, nos termos do que dispõe este Contrato;
- f) Quando, depois de reiteradas notificações, ficarem evidenciada incapacidade, imperícia ou má- fé por parte da CONTRATADA na condução do Contrato.
- **14.2.** O presente Contrato Administrativo poderá ainda ser rescindido:
- a) Unilateralmente nos casos enumerados nos incisos la XII e XVII, do Art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, sem que caiba a contratada qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstrarem cabíveis:
- **b)** Amigavelmente, por acordo entre as partes;
- c) Judicialmente, nos termos da legislação processual;
- d) Nas hipóteses preceituadas pelo art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento.
- **14.3.** Ocorrendo a rescisão por quaisquer dos motivos especificados, fica suspenso o pagamento à **CONTRATADA**, até que se apurem eventuais perdas e danos causados ao **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA - DA CESSÃO OU SUB CONTRATAÇÃO

15.1. A **CONTRATADA** não poderá ceder ou subcontratar o Contrato, total ou parcialmente a terceiros, sem prévia autorização do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA - FORO

16.1. Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou ações decorrentes deste Contrato, fica eleito pelos contratantes, o Foro da Comarca de **SANTARÉM NOVO**, **Estado do Pará**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICIDADE

17.1. O extrato do presente instrumento será publicado no Diário Oficial no prazo previsto no parágrafo único, do artigo 61 da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações, e mural de avisos da Prefeitura Municipal de SANTARÉM NOVO.

CLÁUSULA DECIMA OITAVA - ASSINATURA

ANTARÉM N

18.1. E, por estarem justos e contratados, firmam o ato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, para que sejam produzidos os efeitos legais pretendidos.

Santarém Novo – PA, 28 de fevereiro de 2023

FUNDO MUN DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

CNPJ(MF) 31.381.052/0001-89 CONTRATANTE

30.078.044 MARCIO JOSE OLIVEIRA DA TRINDADE

CNPJ 30.078.044/0001-03 CONTRATADO(A)

		· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·		_	
Te	stemunhas:				
1.		2			
_					
	End	d.: Rua Frei Daniel de Samarate, 12	28		